



Critérios GSTC para Destinos

Versão 2.0
6 dezembro 2019

com

**Indicadores de desempenho e ODS (Objetivos de
Desenvolvimento Sustentável)**

Formally endorsed by the GSTC International Standards Working Group and formally adopted by the GSTC Board of Directors as the first revision of the GSTC Destination Criteria per the terms of the GSTC Bylaws

© The Global Sustainable Tourism Council, 2019, All Rights Reserved

The Global Sustainable Tourism Council

PO Box 96503 - #51887

Washington, DC 20090 USA

info@gstcouncil.org

www.gstcouncil.org

Preâmbulo

Os Critérios (Norma) do Conselho Global de Turismo Sustentável (Global Sustainable Tourism Council - GSTC) foram definidos para construir uma base de entendimento comum do que é turismo sustentável. Os Critérios GSTC para Destinos, informalmente designados “GSTC-D”, são o mínimo a que qualquer destino turístico deve aspirar alcançar. Estão organizados em torno de quatro temas chave: gestão sustentável, impactos socioeconómicos, impactos culturais e impactos ambientais; sendo aplicáveis a todo o setor turístico.

Os Critérios GSTC foram desenvolvidos e revistos por forma a obedecer ao Código de Criação de Normas da ISEAL Alliance, a entidade reconhecida para fornecer diretrizes a normas internacionais para o desenvolvimento de critérios de sustentabilidade em todos os setores. A revisão mais recente dos GSTC-D foi realizada em 2019 com base em duas rondas de consulta a stakeholders. Informação sobre o processo de desenvolvimento dos critérios e planos para revisões futuras estão disponíveis em www.gstcouncil.org.

Para que servem os Critérios?

Alguns dos objetivos de utilização dos Critérios para Destinos GSTC são:

- Servir de base para certificação de sustentabilidade
- Servir como linha de orientação base para destinos que pretendem tornar-se mais sustentáveis
- Ajudar os consumidores a identificar destinos turísticos sustentáveis fidedignos
- Servir como um denominador comum para meios de comunicação reconhecerem destinos e informarem o público sobre a sua sustentabilidade
- Ajudar referenciais de certificação e outros programas voluntários para destinos turísticos a garantir que os seus padrões estão de acordo com uma norma base amplamente reconhecida
- Fornecer a programas governamentais, não-governamentais e do setor privado um ponto de partida para o desenvolvimento de requisitos de turismo sustentável
- Servir de referência para instituições de ensino e formação, como escolas de turismo e hotelaria e universidades
- Demonstrar liderança que inspire outros atores a seguir o mesmo caminho

Os Critérios indicam o que deve ser feito, não como fazê-lo ou se o objetivo foi alcançado. Este papel é desempenhado pelos indicadores de desempenho, pelos materiais pedagógicos associados, e pelo acesso a mecanismos de implementação, todos eles um complemento indispensável dos Critérios GSTC.

A quem se aplicam os Critérios?

Os GSTC-D estão definidos para destinos¹. Os critérios não se referem a uma entidade mas sim a um local com uma identificação única. Os critérios apenas exigem que a condição descrita se aplique ao destino,

¹ A Organização Mundial do Turismo (OMT) define destino como “Um espaço físico com ou sem fronteiras administrativas e/ou analíticas onde um visitante pode pernoitar. É o conjunto de produtos e serviços, e de atividades e experiências ao longo da cadeia de valor do turismo e uma unidade básica de análise do turismo. Um destino incorpora vários stakeholders e pode constituir-se em rede formando destinos maiores.”

independentemente da entidade responsável pelo mesmo ou de como ou por quem qualquer medida relacionada seja implementada.

O âmbito dos GSTC-D é abrangente e os Critérios podem ser aplicados a uma ampla variedade de destinos. Podem estar localizados em qualquer parte do mundo e ser de qualquer tipo (por ex. urbanos, rurais, de montanha, costeiros ou mistos). Os critérios podem ser aplicados a grandes destinos (por ex. cidades de grande dimensão ou regiões) e a pequenos (por ex. parques nacionais, agrupamentos de comunidades locais, etc).

Embora os GSTC-D se refiram ao local e não a uma entidade, muitos dos critérios podem ser apropriados e aplicados por uma organização de gestão do destino que aí seja responsável por uma abordagem coordenada ao turismo sustentável. A existência de tal organização é um requisito central dos GSTC-D, tal como definido no Critério A1. Deve ser realçado que tal organização não tem que ser necessariamente uma autoridade local ou entidade do setor público e exige o envolvimento de ambos os setores público e privado.

Alguns dos critérios referem empresas. Estas podem ser negócios individuais, mas podem ser também outras formas de equipamentos, operação ou estabelecimento. Por exemplo, podem incluir museus, festivais, edifícios públicos e monumentos, não apenas empreendimentos comerciais como hotéis ou atrações pagas.

Indicadores de desempenho e ODS

Os indicadores de desempenho aqui apresentados foram desenvolvidos para avaliar a conformidade com os critérios. Não têm como objetivo ser o conjunto definitivo ou totalmente inclusivo, mas sim proporcionar uma amostra sólida aos utilizadores dos GSTC-D para o desenvolvimento do seu próprio conjunto de indicadores. Os indicadores de desempenho são uma lista sugerida de circunstâncias, fatores, evidências e ações que devem ser analisadas num destino para verificar o seu cumprimento dos critérios.

A aplicação dos critérios ajudará um destino a contribuir para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para cada critério está identificado um ou mais dos 17 ODS com os quais se relaciona mais diretamente.

Idiomas e Traduções

O Inglês é a língua oficial dos Critérios GSTC e do seu sistema associado.

As traduções para outros idiomas incluídas no site do GSTC ou noutros locais devem ser utilizadas para formação e sensibilização apenas e não estão autorizadas para utilização em programas técnicos incluindo certificação e acreditação, exceto quando especificamente estipulado através de acordo formal entre o GSTC ou o seu Grupo de Acreditação e o proprietário do referencial e/ou Entidade Certificadora. No caso de utilização de um idioma que não o Inglês, qualquer dúvida relativa à interpretação dos Critérios será resolvida com base na versão oficial em inglês.

Período de transição

Os períodos de transição para substituir os Critérios GSTC para Destinos v1.0 pela v2.0 dependem da sua finalidade, sendo os seguintes:

- Para efeitos de definição de políticas, formação, e quaisquer outros fins não relacionados com certificação, a v2.0 deve ser adotada de imediato
- Detentores de referenciais de destino/comunidades reconhecidos pelo GSTC terão um período de dois anos para cumprir a nova v2.0, até 31 de dezembro de 2021. Os detentores poderão adaptar os seus referenciais à nova versão antes desta data, mas não deverão fazê-lo após 30 de junho de 2021 por forma a garantir o tempo necessário a quaisquer ajustes determinados pela análise do GSTC à conformidade dessas alterações com a revisão.

- Entidades Certificadoras acreditadas para certificar destinos em conformidade com os Critérios GSTC para Destinos v1.0 têm que ter a v2.0 totalmente integrada no sistema de certificação até 31 de dezembro de 2021, com evidências da sua aplicação anteriormente a esta data. Novos candidatos à Acreditação, posteriormente a dezembro de 2019, têm que garantir que estão a utilizar os GSTC-D v2.0, ou pelo menos um referencial com Reconhecimento GSTC equivalente à v2.0, antes de submeter a candidatura à Acreditação.

Revisões dos Critérios GSTC

Esta versão (v2.0) foi formalmente adotada pela Direção como a versão definitiva dos Critérios GSTC para Destinos (GSTC-D) a partir de 6 de dezembro de 2019.

Esta versão dos Critérios GSTC para Destinos (v2.0) é a primeira revisão desde a sua apresentação formal em dezembro de 2013. O GSTC fará revisões periódicas no prazo máximo de cinco anos após a revisão anterior para determinar se a versão em vigor se mantém relevante e se e quando deve ter início um processo formal de revisão. A próxima revisão ocorrerá, aproximadamente, em dezembro de 2024. O GSTC acolhe comentários aos Critérios a qualquer momento através da secção “Criteria” em www.gstcouncil.org. Caso os comentários revelem a necessidade de uma revisão anteriormente a dezembro de 2024, o GSTC pode fazer essa revisão em data antecipada.

A estrutura dos critérios

Os Critérios estão organizados em quatro secções, cada uma com duas ou três sub-secções, como apresentado abaixo. A ordem das secções e sub-secções não é de forma alguma indicativa da importância de cada tópico.

<p>SECÇÃO A: Gestão sustentável</p> <p>A(a) Estrutura e enquadramento de gestão</p> <p>A(b) Envolvimento de stakeholders</p> <p>A(c) Gestão da pressão e da mudança</p>	<p>SECÇÃO C: Sustentabilidade cultural</p> <p>C(a) Proteção do património cultural</p> <p>C(b) Visitação de sítios culturais</p>
<p>SECÇÃO B: Sustentabilidade socioeconómica</p> <p>B(a) Criação de benefícios económicos locais</p> <p>B(b) Bem estar e impactos sociais</p>	<p>SECÇÃO D: Sustentabilidade ambiental</p> <p>D(a) Conservação do património natural</p> <p>D(b) Gestão de recursos</p> <p>D(c) Gestão de resíduos e emissões</p>

CRITÉRIOS GSTC PARA DESTINOS v2.0

Critérios	Indicadores	ODS
SECÇÃO A: Gestão sustentável		
<u>A(a) Estrutura e enquadramento de gestão</u>		
<p>A1 Responsabilidade de gestão do destino</p> <p>O destino tem uma organização, departamento, grupo ou comissão efetiva responsável por uma abordagem coordenada ao turismo sustentável, envolvendo os setores privado e público e a sociedade civil. Esta entidade tem responsabilidades definidas, supervisão e capacidade de implementação para a gestão de questões socioeconómicas, culturais e ambientais. A entidade tem financiamento adequado, trabalha com uma variedade de organismos na gestão do destino, tem recursos humanos suficientes (incluindo pessoal com experiência em sustentabilidade) e segue princípios de sustentabilidade e transparência nas suas operações e transações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Evidências documentais de composição e responsabilidades relevantes da entidade. b. Plano financeiro e orçamento demonstrativos das fontes de financiamento atuais e futuras. c. Evidências de relações e envolvimento com outros organismos. d. Registo do pessoal permanente e contratado, indicando a experiência relevante. e. Orientações e processos de gestão que demonstrem conhecimento de e adesão aos princípios de sustentabilidade e transparência nas operações e formalização de contratos. 	 
<p>A2 Estratégia de gestão de destino e plano de ação</p> <p>O destino definiu e está a implementar uma estratégia de gestão da sustentabilidade e um plano de ação plurianual que estão acessíveis ao público, são adequados à sua dimensão, foram definidos com envolvimento de stakeholders e são baseados em princípios de sustentabilidade. A estratégia inclui identificação e avaliação dos recursos turísticos e considera questões e riscos socioeconómicos, culturais e ambientais. A estratégia está articulada com e tem influência sobre políticas e medidas de</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Documento publicado com as atuais estratégia e atividades do destino. b. A estratégia/plano está bem visível e publicada online. c. Evidências de consulta a stakeholders, reuniões, etc para desenvolvimento do plano. d. Referência a princípios de sustentabilidade e avaliação dos recursos, problemas e riscos estão contidos na estratégia e no plano de ação. e. Referências específicas na estratégia/plano de ação a políticas de desenvolvimento sustentável de âmbito mais alargado (incluindo a prossecução dos ODS), e vice-versa. 	

<p>desenvolvimento sustentável de âmbito mais alargado no destino.</p>		
<p>A3 Monitorização e informação</p> <p>O destino está a implementar um sistema de monitorização e resposta a questões e impactos socioeconómicos, culturais e ambientais criados pelo turismo. As medidas e resultados são monitorizados, avaliados e divulgados publicamente com regularidade.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Estão identificados indicadores e objetivos socioeconómicos, culturais e ambientais específicos e quantificáveis. Avaliação de acordo com estes indicadores, com resultados registados e divulgados pelo menos anualmente. Evidências escritas da monitorização e informação sobre as medidas e resultados. Revisões passadas do sistema de monitorização e calendário de revisões futuras. 	
<p><u>A(b) Stakeholder engagement</u></p>		
<p>A4 Envolvimento das empresas e referenciais de sustentabilidade</p> <p>O destino informa regularmente empresas ligadas ao turismo sobre questões de sustentabilidade e incentiva e apoia-as a tornar as suas operações mais sustentáveis. O destino promove a adoção de referenciais de sustentabilidade, promovendo a aplicação de Referenciais GSTC-I com Reconhecimento e de Sistemas de certificação GSTC-I com Acreditação para empresas turísticas, sempre que disponíveis. O destino divulga uma lista das empresas com certificação de sustentabilidade.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Evidências de comunicação regular sobre questões de sustentabilidade às empresas ligadas ao turismo (comunicação social, reuniões, contactos diretos, etc). Apoio e aconselhamento sobre sustentabilidade a empresas ligadas ao turismo – disponível e divulgado. Número e percentagem de empresas com certificação por referenciais de sustentabilidade (e se são reconhecidos/acreditados pelo GSTC), com metas para maior alcance. Evidências da promoção de sistemas de certificação. Lista atualizada de empresas certificadas ligadas ao turismo. 	 

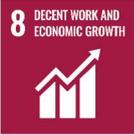
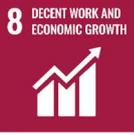
<p>A5 Participação e feedback dos residentes</p> <p>O destino facilita e promove a participação pública no planeamento e gestão sustentável do destino. As aspirações, preocupações e satisfação das comunidades relativamente à sustentabilidade do turismo e gestão do destino são regularmente avaliadas e divulgadas, e são tomadas medidas para lhes dar resposta. O destino tem um sistema para melhorar a compreensão local acerca das oportunidades e desafios do turismo sustentável e para desenvolver a capacidade de resposta das comunidades.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Evidências da promoção e facilitação da participação pública no planeamento/gestão do destino. b. Informação sobre o tipo e nível dessa participação. c. Inquéritos a residentes e outros mecanismos sistemáticos de recolha de feedback sobre questões do turismo. d. Evidências de medidas tomadas em resposta ao feedback dos residentes. e. Existência de programa de informação, educação e formação sobre turismo para os residentes. 	 
<p>A6 Participação e feedback dos visitantes</p> <p>O destino tem um sistema para monitorizar e divulgar a satisfação dos visitantes relativamente à qualidade e sustentabilidade da experiência do destino e, se necessário, agir em resposta. Os visitantes são informados sobre as questões de sustentabilidade do destino e o papel que podem desempenhar ao abordá-las.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Inquéritos aos visitantes (e outros mecanismos de recolha de feedback) – aplicados e divulgados. b. Inquéritos e feedback incluem a reação dos visitantes às questões de sustentabilidade. c. Evidências de medidas tomadas em resposta aos resultados de inquéritos/feedback dos visitantes. d. Exemplos de informação aos visitantes que incluam questões de sustentabilidade e como lhes dar resposta. 	 
<p>A7 Promoção e informação</p> <p>O material promocional e informativo sobre o destino é rigoroso em relação aos seus produtos, serviços, e declarações de sustentabilidade. As mensagens de marketing e outras refletem os valores do destino e abordam à sustentabilidade e tratam com respeito as comunidades locais e os valores naturais e culturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Material informativo e promocional atual com conteúdos adequados. b. Existe um procedimento para averiguar o rigor e adequabilidade do material promocional e informativo do destino. c. Evidências de consulta às comunidades locais e entidades ambientais e culturais sobre os conteúdos e transmissão de mensagens. 	 

A(c) Gestão da pressão e da mudança		
<p>A8 Gestão do volume e atividades dos visitantes</p> <p>O destino tem um sistema de gestão de visitantes que é regularmente avaliado. O volume e atividades dos visitantes são controlados e geridos, e são tomadas medidas para os reduzir ou aumentar, conforme necessário, em determinadas ocasiões e locais, por forma a equilibrar as necessidades da economia local, da comunidade, do património e do ambiente.</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. A estratégia de gestão e plano de ação do destino abordam a sazonalidade e distribuição da visitação. b. A variação no volume de visitantes ao longo do ano é monitorizada, incluindo os locais mais visitados. c. Os impactos do volume de visitantes e das suas atividades são identificados através de observação e feedback da comunidade e de stakeholders. d. Medidas tomadas para gerir fluxo de visitantes e impactos. e. A estratégia de marketing e seleção de mercados tem em conta os padrões de visitação, o impacto de atividades e as necessidades do destino. 	 
<p>A9 Ordenamento do território e controlo de construção</p> <p>O destino tem orientações, legislação e/ou políticas que controlam a localização e tipo de construção, requerem avaliação de impacto ambiental, económico e sociocultural, e contemplam uso do solo, arquitetura, construção e demolição sustentáveis. As regras também se aplicam à operação, incluindo arrendamento e concessões para fins turísticos. As orientações, legislação e políticas foram criadas com participação pública e são amplamente divulgadas e implementadas.</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. Políticas/legislação/orientações específicas para controlo de construção – documentadas e identificadas por título e data. b. Requisitos de avaliação de impactos definidos, incluindo impactos ambientais, económicos e socioculturais, e suficientemente abrangentes para dar resposta a questões de longo prazo no destino. c. Regras específicas sobre arrendamento de propriedade e operações turísticas, com evidência da sua aplicação e cumprimento. d. Evidências de participação pública na criação das políticas/legislação/orientações. e. Evidências de consulta a e consentimento de comunidades indígenas ou grupos étnicos minoritários quando são propostos ou criados projetos turísticos nos seus territórios f. Evidências de comunicação e cumprimento das políticas/legislação/orientações nas fases de planeamento, construção e implementação. 	 

<p>A10 Adaptação às alterações climáticas</p> <p>O destino identifica riscos e oportunidades associados às alterações climáticas. São seguidas estratégias de adaptação para a localização, arquitetura, construção e gestão de equipamentos turísticos. É disponibilizada aos residents, empresas e visitantes informação sobre as alterações climáticas previstas, riscos associados e condições futuras.</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. A estratégia de gestão do destino e plano de ação identificam e abordam questões climáticas. b. A legislação, orientações e ordenamento do território relativos à construção e atividades turísticas integram as consequências de alterações climáticas. c. Avaliação de risco climático, cobrindo os riscos atuais e futuros, realizada e disponível publicamente. d. Evidências da tomada em consideração do impacto dos ecossistemas locais sobre, e contributo para, a adaptação às alterações climáticas. e. Informação divulgada sobre alterações climáticas. 	
<p>A11 Gestão de riscos e de crises</p> <p>O destino tem um plano adequado para redução de riscos, gestão de crises e resposta a emergências. Pontos fundamentais são comunicados aos residents, visitantes e empresas. Estão definidos procedimentos e recursos para a implementação do plano e este é regularmente atualizado.</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. Plano documentado para redução de riscos, gestão de crises e resposta a emergências do turismo no destino. b. O plano reconhece um conjunto alargado de riscos incluindo desastres naturais, terrorismo, saúde, esgotamento de recursos, e outros apropriados à sua localização. c. Procedimentos de comunicação a utilizar durante e após uma emergência estão identificados. d. Programa para a distribuição de informação e formação no local sobre gestão de riscos e crises. 	 

SECÇÃO B: Sustentabilidade socioeconómica

B(a) Criação de benefícios económicos locais

<p>B1 Quantificação do contributo económico do turismo</p> <p>O contributo económico direto e indireto do turismo para a economia do destino é analisado e divulgado. Indicadores adequados podem incluir o volume de visitantes e turistas, despesa de visitantes e turistas, emprego e investimento e evidências da distribuição dos benefícios económicos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Programa de recolha de dados económicos. b. Relatórios anuais sobre o contributo económico direto e indireto do turismo no destino. c. Dados abrangendo um leque de indicadores de impacto económico (por ex. volume, despesa, emprego, investimento e distribuição de benefícios económicos no destino). 	  
<p>B2 Oportunidades de trabalho e carreira condignos</p> <p>O destino estimula e apoia oportunidades de carreira e formação em turismo. As empresas turísticas do destino comprometem-se a oferecer igualdade de oportunidades para emprego local, formação e progressão, ambiente de trabalho estável e seguro, e salários condignos para todos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Disponibilização local de programas/cursos de formação em áreas relevantes. b. Declarações de compromisso das empresas turísticas em providenciar trabalho condigno/oportunidades de carreira. c. Oportunidades de formação e de emprego promovidas aos e preenchidas por locais, incluindo mulheres, jovens, minorias e pessoas com deficiência. d. Canais para averiguar as condições de trabalho e recolher/dar seguimento a queixas (ex. envolvimento de sindicatos). 	   
<p>B3 Apoio às empresas locais e comércio justo</p> <p>O destino incentiva a retenção dos gastos dos turistas na economia local através do apoio a empresas, redes de abastecimento e investimento sustentável locais. Promove a criação e aquisição de produtos locais sustentáveis baseados nos princípios do comércio justo e que refletem a natureza e cultura da região. Estes podem incluir</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Aconselhamento, financiamento e outro apoio disponível no destino para PMEs ligadas ao turismo. b. Apoio a PMEs turísticas locais no acesso ao mercado. 	 

<p>alimentação e bebidas, artesanato, artes performativas, produtos agrícolas, etc</p>	<ul style="list-style-type: none"> c. Medidas de incentivo e apoio a empresas turísticas do destino para a aquisição de bens e serviços locais. d. Iniciativas de apoio a agricultores, artesãos e produtores agroalimentares locais para se integrarem na cadeia de valor do turismo. e. Produtos alimentares e artesanais locais identificados, promovidos e comercializados aos visitantes no destino. 	
<p><u>B(b) Bem estar e impactos sociais</u></p>		
<p>B4 Apoio à comunidade</p> <p>O destino tem um sistema que facilita e incentiva as empresas, visitantes e o público a contribuírem de forma responsável para iniciativas comunitárias e de sustentabilidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. O apoio de empresas turística locais a iniciativas comunitárias e de sustentabilidade é incentivado e facilitado. b. Existem e são promovidos projetos para os visitantes apoiarem iniciativas comunitárias locais e de sustentabilidade. c. Voluntariado e envolvimento com a comunidade não envolvem intrusão ou exploração. 	 
<p>B5 Prevenção da exploração e discriminação</p> <p>O destino cumpre as regras internacionais de direitos humanos. Tem legislação, práticas e códigos de conduta definidos para evitar e denunciar o tráfico humano, escravatura moderna e a exploração, discriminação ou assédio comercial, sexual ou de qualquer outro tipo contra qualquer pessoa, especialmente crianças, adolescentes, mulheres, LGBT e outras minorias. A legislação e práticas definidas são divulgadas e aplicadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Referência (título, data) a legislação específica do destino sobre direitos humanos, exploração, discriminação e assédio. b. Evidências de comunicação e aplicação da referida legislação e boas práticas relacionadas (incluindo a empresas turísticas e visitantes). c. Análise regular de riscos e de impactos relativamente aos direitos humanos, incluindo tráfico humano, escravatura moderna e trabalho infantil. d. O destino e intervenientes turísticos principais são signatários do <i>Code of Conduct for the Protection of Children from Sexual Exploitation in Travel and Tourism</i> (Código de Conduta para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual em Viagens e Turismo). 	 

<p>B6 Direitos de propriedade e de uso</p> <p>Legislação e regulamentação sobre direitos de propriedade e de aquisição estão documentadas e são aplicadas. Estão em conformidade com direitos da comunidade e indígenas, asseguram consulta pública e não autorizam a reinstalação sem autorização prévia livre e informada e uma indenização justa e equitativa. A legislação e regulamentação protegem também os direitos de utilização e acesso a recursos essenciais.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Referência (título, data) a legislação específica sobre direitos de propriedade e de aquisição e sobre direitos de utilização e acesso a recursos no destino. Referência nessa legislação a direitos da comunidade e indígenas, a consulta pública e a reinstalação. Evidências de aplicação da referida legislação no contexto do desenvolvimento e atividade turísticos. Evidências de consulta, consentimento e indenização da comunidade. 	 
<p>B7 Segurança e proteção</p> <p>O destino tem um sistema para monitorizar, prevenir, divulgar, e dar resposta a riscos de criminalidade, segurança e saúde que serve as necessidades tanto dos visitantes como dos residents.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Os serviços de segurança e de saúde estão consolidados e ativos no destino. As necessidades dos visitantes estão identificadas e têm resposta nos serviços de segurança e saúde. Os equipamentos turísticos são inspecionados para averiguação do cumprimento da legislação de segurança e saúde. 	 
<p>B8 Acessibilidade para todos</p> <p>Quando exequível, sítios, equipamentos e serviços, incluindo os de interesse natural e patrimonial, são acessíveis a todos, incluindo a pessoas com deficiência, com condições específicas de acessibilidade ou outras necessidades especiais. Em sítios e equipamentos que não são acessíveis são criadas e implementadas soluções de acessibilidade, que têm em conta tanto a integridade do sítio como a oferta das melhores condições possíveis de alcançar para pessoas com requisitos especiais de acessibilidade. É disponibilizada informação sobre a acessibilidade de sítios, equipamentos e serviços.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Existência de regulamentos/legislação e normas sobre acessibilidade a sítios de visitação, equipamentos e serviços. Aplicação consistente das normas de acessibilidade em equipamentos públicos. Dados sobre a abrangência/proporção de sítios e equipamentos de visitação acessíveis. Evidências de programas para melhoria de acessibilidade para pessoas com vários tipos de necessidades. Informação sobre acessibilidade incluída na comunicação do destino como um todo. Detalhes sobre acessibilidade incluídos na informação aos visitantes sobre atrações principais. 	 

SECÇÃO C: Sustentabilidade cultural

C(a) Proteção do património cultural

<p>C1 Proteção de recursos culturais</p> <p>O destino tem uma política e um sistema de avaliação, reabilitação, e conservação de recursos culturais, incluindo património construído e paisagens culturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Listas de recursos culturais, incluindo avaliação e indicação da sua vulnerabilidade. b. Programa de reabilitação e conservação de recursos. c. Mecanismos para a aplicação de receitas turísticas na conservação de recursos culturais. 	
<p>C2 Artefactos/objetos culturais</p> <p>O destino tem legislação que regulamenta a correta venda, comércio, exibição, ou oferta de artefactos históricos e arqueológicos. A legislação é aplicada e divulgada, inclusivé a empresas turísticas e a visitantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Referência a legislação relevante sobre artefactos históricos pertencentes ao destino (título, data). b. Evidências de comunicação da legislação relevante às empresas turísticas e aos visitantes. c. Evidências de aplicação da legislação relevante. 	
<p>C3 Património imaterial</p> <p>O destino apoia a celebração e proteção do património cultural imaterial, incluindo tradições locais, arte, música, língua, gastronomia e outros aspetos da identidade e especificidade locais. A apresentação, representação e interpretação da cultura viva e da tradição é sensível e respeitosa, procura envolver e beneficiar as comunidades locais, e oferecer aos visitantes uma experiência autêntica e genuína.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Identificação e listagem do património cultural imaterial. b. Exemplos de celebração e experiências de património cultural imaterial dirigidas aos visitantes (ex. eventos, produtos tradicionais). c. Evidências de envolvimento das comunidades locais e indígenas no desenvolvimento e oferta aos visitantes de experiências baseadas no património cultural imaterial. d. Feedback dos visitantes e comunidades locais sobre a oferta de experiências de património imaterial. 	 
<p>C4 Acesso tradicional</p> <p>O destino controla, protege e, quando necessário, restabelece direitos de acesso da comunidade a sítios naturais e culturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Controlo do acesso a sítios naturais e culturais pela comunidade local. b. Evidências de envolvimento com a comunidade local em relação a acessos tradicionais. c. Medidas concretas para a proteção e/ou restabelecimento de acesso local da comunidade. 	

<p>C5 Propriedade intelectual</p> <p>O destino tem um sistema que contribui para a proteção e preservação dos direitos de propriedade intelectual das comunidades e dos indivíduos.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Referência a legislação sobre propriedade intelectual relativa ao destino (título, data). Comunicação dos direitos de propriedade intelectual ao setor turístico. Evidências de que os direitos de propriedade intelectual são protegidos no desenvolvimento de experiências culturais dirigidas a visitantes. 	
<p><u>C(b) Visitação de sítios culturais</u></p>		
<p>C6 Gestão de visitantes em sítios culturais</p> <p>O destino tem um sistema para a gestão de visitantes no interior e na envolvente de sítios culturais, que tem em conta as suas características, capacidade e sensibilidade e procura otimizar o fluxo de visitantes e minimizar os impactos negativos. Antes e durante as visitas são disponibilizadas aos visitantes, operadores turísticos e aos guias regras de comportamento em locais sensíveis e eventos culturais.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Monitorização de fluxos de visitantes e impacto em sítios culturais, com resultados partilhados a todo o destino. Evidências de ações levadas a cabo para gerir impactos relacionados com turismo no interior ou na envolvente de sítios culturais. Existência e distribuição de regras de comportamento publicadas para visitantes em sítios sensíveis e eventos culturais, e análise periódica do seu cumprimento. Código de conduta para operadores e guias turísticos e/ou outro envolvimento com os mesmos na gestão de visitantes em sítios culturais. Disponibilização de formação para guias. 	 
<p>C7 Interpretação de sítios</p> <p>É disponibilizado aos visitantes material interpretativo rigoroso com informação sobre o significados dos aspetos culturais e naturais dos sítios visitados. A informação é culturalmente apropriada, desenvolvida em colaboração com a comunidade de acolhimento e claramente comunicada nos idiomas pertinentes para visitantes e residentes.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Disponibilização de material informativo interpretativo no local e em formatos acessíveis anteriormente à visita. Evidências de que o material interpretativo se baseia em investigação de qualidade e é rigoroso. Material interpretativo que identifica a relevância e sensibilidade/fragilidade dos sítios. Evidências da colaboração da comunidade de acolhimento na preparação de material interpretativo relevante. Material interpretativo disponível em idiomas relevantes. 	 

SECÇÃO D: Sustentabilidade ambiental

D(a) Conservação do património natural

D1 Proteção de ambientes / ecossistemas sensíveis

O destino tem um sistema para avaliar, medir e dar resposta a impactos do turismo no ambiente natural, conservar ecossistemas, habitats e espécies, e evitar a introdução e propagação de espécies invasoras.

- a. Lista de áreas e recursos naturais, com indicação do tipo, estatuto de conservação e vulnerabilidade.
- b. Programas de conservação da biodiversidade e património natural.
- c. Programas de erradicação e controlo de espécies invasoras.
- d. Medidas para identificar, monitorizar e mitigar impactos do turismo na biodiversidade e património natural.
- e. Mecanismos para a aplicação de receitas turísticas na conservação de recursos naturais.
- f. Comunicação aos visitantes e empresas sobre como reduzir a propagação de espécies exóticas.



D2 Gestão de visitantes em áreas naturais

O destino tem um sistema de gestão de visitantes no interior e na envolvente de áreas naturais, que tem em conta as suas características, capacidade e sensibilidade e que procura otimizar os fluxos de visitantes e minimizar os impactos negativos. Antes e durante as visitas são disponibilizadas aos visitantes, operadores turísticos e aos guias regras de comportamento para visitantes de áreas sensíveis.

- a. Monitorização de fluxos de visitantes e impacto em áreas naturais, com resultados partilhados a todo o destino.
- b. Evidências de ações levadas a cabo para gerir e mitigar impactos relacionados com turismo no interior ou na envolvente de áreas naturais.
- c. Existência e distribuição de regras de comportamento publicadas para visitantes de áreas sensíveis, e análise periódica do seu cumprimento.
- d. Código de conduta para operadores e guias turísticos e/ou outro envolvimento com os mesmos na gestão de visitantes em áreas naturais.
- e. Cooperação com as entidades locais de conservação para identificar riscos associados ao turismo e medidas para os reduzir.
- f. Disponibilização de formação para guias.



<p>D3 Interação com fauna selvagem</p> <p>O destino tem um sistema para garantir o cumprimento legislação e regras locais, nacionais e internacionais relativas a interações com a fauna selvagem. As interações com fauna selvagem em liberdade, tendo em conta impactos cumulativos, são não-intrusivas e geridas de forma responsável para evitar efeitos negativos nos animais em causa e na viabilidade e comportamento das populações selvagens.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Referência (título, data) a legislação local, nacional e internacional que se aplicam no destino a interações com fauna selvagem. b. Adoção de códigos de conduta internacionais para a observação de espécies marinhas e terrestres. c. Distribuição de um código de conduta para interações com fauna selvagem, incluindo observação, que reflete normas internacionais. d. Sistema de controlo do cumprimento das regras e código de conduta pelos operadores turísticos e. Ações de monitorização do bem estar da fauna selvagem e de redução da perturbação nos locais onde ocorram interações. f. Disponibilização de informação aos visitantes sobre interações prejudiciais com a fauna selvagem, tais como tocar e alimentar. 	 
<p>D4 Exploração de espécies e bem estar animal</p> <p>O destino tem um sistema para garantir o cumprimento de legislação e regras locais, nacionais e internacionais relativas ao bem estar animal e conservação das espécies (animais, plantas, todos os organismos vivos). Isto inclui a recolha ou captura, comércio, exibição e venda de espécies selvagens e dos seus produtos. Nenhuma espécie de animal selvagem é adquirida, criada ou mantida em cativeiro, exceto por pessoas autorizadas e devidamente qualificadas e no âmbito de atividades regulamentadas. Instalações, tratamento e manipulação de todos os animais domésticos e selvagens cumprem os mais altos padrões de bem-estar animal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Referência (título, data) a legislação, requisitos e normas locais, nacionais e internacionais específicos que se aplicam no destino ao bem estar animal e conservação das espécies. b. Informação às empresas e aos guias sobre legislação, requisitos e normas. c. Sistema de fiscalização das condições de animais selvagens em cativeiro e de animais domésticos, incluindo as suas instalações e tratamento. d. Credenciação/habilitação e confirmação de qualificações de pessoal responsável por animais selvagens em cativeiro. e. Medidas para divulgação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) ao setor do turismo e para assegurar o seu cumprimento. f. Disponibilização de informação aos visitantes para que evitem o tráfico de espécies ameaçadas, por ex. evitando a compra de souvenirs derivados de espécies ameaçadas incluídas nas listas da IUCN ou CITES. g. Aplicação de legislação que garante que as atividades de caça fazem parte de uma 	 

	abordagem à conservação da natureza de base científica, devidamente gerida e rigorosamente aplicada.	
<u>D(b) Gestão de recursos</u>		
D5 Conservação de energia O destino tem metas de redução do consumo de energia, melhoria da eficiência no seu uso, bem como aumento da utilização de energias renováveis. O destino tem um sistema para incentivar as empresas a medir, monitorizar, reduzir, e divulgar o seu contributo para estas metas.	<ul style="list-style-type: none"> a. As metas de consumo energético são divulgadas e promovidas b. Programa para aumentar a eficiência energética: Por ex. promovendo e apoiando o isolamento térmico. c. Investimento em energias renováveis e percentagem destas no fornecimento/consumo total. d. Apoio e incentivos à monitorização e redução do consumo energético pelas empresas. 	
D6 Gestão da água O destino incentiva as empresas a medir, monitorizar, divulgar e gerir o consumo de água. O risco hidrológico no destino é avaliado e documentado. Em casos de elevado risco hidrológico, os objetivos de gestão da água estão identificados e são ativamente seguidos com as empresas para garantir que a utilização turística não entra em conflito com as necessidades das comunidades e ecossistemas locais.	<ul style="list-style-type: none"> a. Disponibilização de orientação e apoio às empresas para a monitorização e redução do consumo de água. b. Programa para avaliação regular do risco hidrológico. c. Definição, publicação e aplicação de objetivos de gestão da água onde os riscos hidrológicos forem avaliados como elevados. d. Monitorização e controlo das fontes e volume de água utilizada para fins turísticos e do seu efeito nas comunidades e ecossistemas locais. Promoção e avaliação da adesão das empresas aos objetivos. e. Informação aos visitantes sobre riscos hidrológicos e minimização do consumo de água. 	
D7 Qualidade da água O destino controla a qualidade da água para consumo humano, fins recreativos e ecológicos, usando normas de qualidade. Os resultados da monitorização são públicos e o destino tem um sistema de resposta em tempo útil para problemas de qualidade da água.	<ul style="list-style-type: none"> a. Programa de monitorização de qualidade da água. b. Existência de dados e relatórios sobre a qualidade da água. c. Controlo de águas balneares, com certificação e identificação dos locais que cumprem os padrões de qualidade definidos. d. Evidências de medidas para melhoria da qualidade da água. 	 

	<p>e. Informação aos visitantes sobre qualidade da água para consumo humano, encorajando o seu uso em alternativa à água engarrafada.</p>	
<p><u>D(c) Gestão de resíduos e emissões</u></p>		
<p>D8 Águas residuais</p> <p>O destino tem regras claras e aplicadas relativamente à localização, manutenção e análises de descargas de fossas sépticas e sistemas de tratamento de águas residuais. O destino assegura que as águas residuais são devidamente tratadas e reutilizadas ou libertadas de forma segura sem impactos negativos para a população local e para o ambiente.</p>	<p>a. Normas e legislação escrita sobre tratamento de águas residuais.</p> <p>b. Sistema para aplicação das normas e legislação pelas empresas.</p> <p>c. Monitorização/análises das águas residuais libertadas.</p> <p>d. Disponibilização de sistemas municipais sustentáveis de tratamento de água para uso pelo setor turístico onde praticável e adequado.</p>	 
<p>D9 Resíduos</p> <p>O destino mede e informa sobre a produção de resíduos e define metas para a sua redução. Assegura que os resíduos são devidamente tratados e é evitada a deposição em aterro, com a disponibilização de recolha seletiva múltipla e sistema de reciclagem que efetivamente separa o lixo por tipo. O destino incentiva as empresas a evitar, reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo o desperdício alimentar. São tomadas medidas para eliminar ou reduzir itens de uso único, especialmente plástico. Qualquer resíduo que não seja reutilizado ou reciclado é eliminado de forma segura e sustentável.</p>	<p>a. Programa de monitorização de lixo, com resultados e metas publicados.</p> <p>b. Campanha/aconselhamento/apoio coordenado com as empresas turísticas para gestão de resíduos, incluindo desperdício alimentar.</p> <p>c. Campanha para reduzir/eliminar itens de uso único, especialmente plástico.</p> <p>d. Programa de gestão de resíduos para entidades e equipamentos públicos.</p> <p>e. Disponibilização de sistema de recolha e reciclagem com, pelo menos, quatro fluxos (orgânico, papel, metal, vidro e plástico).</p> <p>f. Disponibilização de um sistema sustentável para a eliminação de lixo residual.</p> <p>g. Campanha para eliminar a deposição de lixo, inclusive por visitantes, e manter limpos os espaços públicos.</p> <p>h. Contentores apropriados para a separação de lixo.</p>	  

<p>D10 Emissões de gases com efeito de estufa e mitigação de alterações climáticas</p> <p>O destino tem metas para reduzir as emissões de gases de estufa, implementa políticas e ações de mitigação e informa sobre os seus resultados. As empresas são incentivadas a medir, monitorizar, reduzir ou minimizar, divulgar e mitigar as emissões de gases com efeitos de estufa resultantes de todas as suas áreas de operações (incluindo de fornecedores de bens e serviços). É encorajada a compensação de quaisquer emissões restantes.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Publicação da meta de redução de emissões em percentagem e com data limite. Relatório climatológico anual, incluindo ações de monitorização e mitigação. Campanha apoiada, ou outra forma de envolvimento com as empresas turísticas, para a redução e mitigação de emissões. Medidas do setor público para a redução de emissões resultantes das suas atividades. Informação às empresas e visitantes sobre iniciativas de compensação de emissões de carbono que cumpram requisitos reconhecidos. 	
<p>D11 Transportes de baixo impacto</p> <p>O destino tem metas para reduzir as emissões resultantes de viagens para e dentro do destino. Procura-se um aumento do uso de veículos sustentáveis e de baixas emissões, de transporte público e da mobilidade suave (deslocações a pé e de bicicleta, por ex.) por forma a reduzir o contributo do turismo para a poluição atmosférica, congestionamento e alterações climáticas.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Investimento numa infraestrutura de transportes mais sustentável, incluindo transporte público e veículos de baixas emissões. Informação aos visitantes sobre opções de transporte alternativas para o e dentro do destino. Dados sobre o uso pelos visitantes de modos de transporte alternativos. Melhoria e promoção das condições para caminhar e andar de bicicleta. Priorização de mercados emissores acessíveis por opções de transporte mais curtas e sustentáveis. Setor público e empresas turísticas priorizam transporte de baixo impacte nas suas próprias operações. 	 
<p>D12 Poluição luminosa e sonora</p> <p>O destino tem orientações e legislação para minimizar a poluição luminosa e sonora. O destino incentiva as empresas a seguir estas orientações e legislação.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Orientações sobre poluição luminosa e sonora – produzidas e divulgadas junto das empresas Turísticas. Identificação e monitorização de potenciais fontes de poluição sonora e luminosa ligadas ao turismo. Menanismos que permitam aos residentes denunciar poluição sonora e luminosa com medidas subseqüentes. 	 